

TC 002.643/2015-4
Tipo: Cobrança Executiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL
Responsável: Cícero Cavalcante de Araújo, CPF: 846.808.908-78
Assunto: Cobrança Executiva de multa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Cícero Cavalcante de Araújo, CPF: 846.808.908-78	18/12/2014	Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara – condenatório. Acórdão 1.721/2013-TCU-2ª Câmara – Recurso de reconsideração Acórdão 4.774/2013-TCU-2ª Câmara – embargos de declaração Acórdão 3.537/2014-TCU-2ª Câmara – Recurso de reconsideração Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara – embargos de declaração Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara - retificador

2. O responsável, Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, foi devidamente notificado do Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara.
3. O Sr. Cícero Cavalcante de Araújo interpôs recurso de reconsideração, o qual não foi conhecido pelo Tribunal conforme Acórdão 1.721/2013-TCU-2ª Câmara.
4. Notificado da decisão, o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, por intermédio de seu procurador legalmente habilitado, conforme procuração nos autos, interpôs embargos de declaração, os quais foram conhecidos pelo Tribunal, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 414/2012, conhecendo o recurso de reconsideração interposto anteriormente pelo responsável e determinando sua análise (Acórdão 4.774/2013-TCU-2ª Câmara).
5. O Sr. Cícero Cavalcante de Araújo foi devidamente comunicado da decisão.
6. O Tribunal, por meio do Acórdão 3.537/2014-TCU-2ª Câmara, conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, para, no mérito, negar-lhe provimento.
7. Devidamente notificado, o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, por meio de seu advogado, interpôs embargos de declaração contra a decisão, os quais foram conhecidos pelo Tribunal para no



mérito rejeitá-los (Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara - retificado pelo Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara).

8. Notificado do Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara) o responsável não recorreu da decisão proferida, nem recolheu o débito e multa lhe imputados pelo Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara.

9. Não houve necessidade de notificar o responsável do Acórdão de retificação 6.537/2014-TCU-2ª Câmara uma vez que o erro material foi detectado antes da notificação do mesmo.

10. Esclareço que o nome do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo está corretamente grafado com “E”, conforme procuração nos autos e não com “I”, consoante figura no sistema CPF da Receita Federal.

11. Assim, foram autuados os processos de Cbex da multa e dos débitos solidários do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo e das empresas Metrôpolis Comércio e Representações Ltda., e Comercial Paris Ltda.

12. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Desse modo, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-AL, 12 de fevereiro de 2015.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário substituto